



# **Estatuto da Fundação Atlântico de Seguridade Social**

<b>Sumário</b>	<b>Página</b>
<b>CAPÍTULO I - DA FUNDAÇÃO ATLÂNTICO</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO II - DOS MEMBROS DA FUNDAÇÃO</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO III - DOS PLANOS DE BENEFÍCIO</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS</b>	<b>5</b>
<b>Seção I - Do Conselho Deliberativo</b>	<b>6</b>
<b>Seção II - Do Conselho Fiscal</b>	<b>8</b>
<b>Seção III - Da Diretoria Executiva</b>	<b>9</b>
<b>CAPÍTULO VI - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS</b>	<b>10</b>
<b>CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b>	<b>11</b>
<b>CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS</b>	<b>11</b>

## **CAPÍTULO I - DA FUNDAÇÃO ATLÂNTICO**

**Art. 1º** - A FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, doravante designada **FUNDAÇÃO**, entidade fechada de previdência complementar multipatrocinada e multiplano, é pessoa jurídica de direito privado, de fins previdenciais e não lucrativo, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, com sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, tem por objeto instituir, administrar e executar planos de benefícios de caráter previdenciário.

**Art. 2º** - A **FUNDAÇÃO** rege-se-á por este Estatuto, pelos Regulamentos dos planos de benefícios, bem como pelo Regimento Interno da **FUNDAÇÃO**.

**Art. 3º** - O prazo de duração da **FUNDAÇÃO** é indeterminado.

## **CAPÍTULO II - DOS MEMBROS DA FUNDAÇÃO**

**Art. 4º** - São membros da **FUNDAÇÃO**:

I - Patrocinador, assim entendida qualquer pessoa jurídica que celebre Convênio de Adesão com a **FUNDAÇÃO**, no qual se estabeleça o conjunto de direitos e obrigações em relação à administração e à execução, pela **FUNDAÇÃO**, de Plano de Benefícios destinado aos empregados e dirigentes daquela, devidamente aprovado pelo Órgão Governamental competente.

II – Instituidor, assim entendido pessoa jurídica de caráter profissional, classista ou setorial, associações, sindicatos ou fundações, que ofereçam planos previdenciários administrados pela **FUNDAÇÃO**, aos seus associados. A **FUNDAÇÃO** poderá assumir a condição de instituidor.

III - Participante, assim entendida a pessoa física que aderir e mantiver sua vinculação a um dos planos de benefícios.

## **CAPÍTULO III - DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS**

**Art. 5º** - A **FUNDAÇÃO** administra, executa e institui planos de benefícios de caráter previdenciário, com independência patrimonial, contábil e financeira, entre si.

**Art. 6º** - Cada Plano de Benefícios tem o seu respectivo plano de custeio, que é reavaliado no mínimo anualmente, nele constando os regimes financeiros e os cálculos atuariais elaborados, a partir das seguintes fontes de receita:

I - contribuições de Participantes e Assistidos, conforme estabelecido no Regulamento de cada plano;

---

II - contribuições de Patrocinadores e de Instituidores, conforme estabelecido no Regulamento de cada plano;

III - joias de Participantes, conforme estabelecido no Regulamento de cada plano;

IV - dotações de Patrocinadores e de Instituidores;

V - contribuições a juízo de Patrocinadores, de Instituidores ou de Participantes;

VI - doações, subvenções, legados e rendas extraordinárias, não previstas nos itens antecedentes;

VII - contribuições extraordinárias visando o custeio de déficits de responsabilidade das Patrocinadoras, Participantes e Assistidos;

VIII - receitas decorrentes de aplicações do patrimônio; e

IX - outras receitas.

Parágrafo Único: a **FUNDAÇÃO**, na condição de Instituidor, não poderá efetuar contribuição para o Plano Instituído.

**Art. 7º** - Para as despesas administrativas da **FUNDAÇÃO** concorrem todos os planos de benefícios.

#### **CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO**

**Art. 8º** - O patrimônio da **FUNDAÇÃO** é constituído pelas suas receitas e deve ser aplicado em investimentos que tenham em vista:

I - rentabilidade e riscos compatíveis com as características dos passivos dos planos de benefícios; e

II - liquidez compatível com os compromissos assumidos.

Parágrafo Único - A **FUNDAÇÃO** deve estabelecer, para cada exercício financeiro, o planejamento para aplicação do seu patrimônio, o qual será constituído pelas diretrizes, ações principais e objetivos relacionados com o investimento dos recursos garantidores de cada um de seus planos de benefícios.

## **CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS**

**Art. 9º** - São responsáveis, pela orientação, fiscalização e administração da **FUNDAÇÃO**, os seguintes órgãos: o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º - São condições para participar dos Órgãos Estatutários, além daquelas previstas em lei:

I - não ter causado prejuízo à **FUNDAÇÃO** aos Patrocinadores ou aos Instituidores; e

II - não ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

III – para exercício de mandato na Diretoria Executiva, experiência comprovada no setor de Previdência Complementar Fechada, não sendo exigido tempo de vínculo prévio com Plano administrado pela **FUNDAÇÃO**, somente exigida tal vinculação quando da assunção do mandato e; para exercício de mandato nos Conselhos Fiscal ou Deliberativo, vinculação prévia de 05 anos a Plano administrado pela **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo 2º - Cabe a Patrocinadora, com maior número de Assistidos e Participantes a ela vinculados, formalizar a nomeação e a destituição dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, por ela indicados.

Parágrafo 3º - Os membros dos Órgãos Estatutários não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da **FUNDAÇÃO**, no exercício regular de atos de gestão, respondendo, entretanto, civil e penalmente por violação da lei ou deste Estatuto.

Parágrafo 4º - A vacância dos cargos nos Órgãos Estatutários se dará a pedido do titular, por término de mandato, quando o titular deixar de ser Participante da **FUNDAÇÃO**, se for o caso, ou por destituição.

Parágrafo 5º - Os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, no exercício de seus mandatos, são remunerados.

Parágrafo 6º - O limite da remuneração dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal bem como os critérios de seu pagamento serão fixados pelas Patrocinadoras; a remuneração e as condições do contrato de trabalho dos membros da Diretoria Executiva serão fixadas pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 7º - Após o término do mandato, os membros dos Órgãos Estatutários permanecerão no exercício das respectivas funções até a investidura de seus sucessores.

Parágrafo 8º - Os Órgãos Estatutários reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus membros e deliberarão, pela maioria dos votos presentes, lavrando-se ata em livro próprio.

**Art. 10** - O Regimento Interno da **FUNDAÇÃO** regulamentará as atribuições dos Órgãos Estatutários, disciplinando os procedimentos e os demais critérios para indicação e escolha dos seus membros e, ainda, definindo as condições de funcionamento de cada Órgão.

### **Seção I - Do Conselho Deliberativo**

**Art. 11** - Ao Conselho Deliberativo cabe a organização geral da entidade e a fixação das diretrizes para a realização dos objetivos da **FUNDAÇÃO**.

**Art. 12** - O Conselho Deliberativo é composto de 06 (seis) membros e respectivos suplentes, com mandato de 03 (três) anos, com término sempre no mês de março, admitida a recondução ou reeleição.

**Art. 13** - A escolha dos membros do Conselho Deliberativo se dará da seguinte forma:

a) 04 (quatro) membros e respectivos suplentes indicados pelas Patrocinadoras, considerando o número de Participantes vinculados a cada uma delas, observado o montante dos respectivos patrimônios, conforme estabelecido no Regimento Interno da **FUNDAÇÃO**; e

b) 02 (dois) membros e respectivos suplentes, eleitos pelos Participantes e Assistidos, conforme estabelecido no Regimento Interno da **FUNDAÇÃO**.

**Art. 14** - Compete ao Conselho Deliberativo:

I. aprovar o planejamento estratégico da **FUNDAÇÃO**, acompanhando sua implantação e determinando ações corretivas;

II. aprovar as políticas de investimentos dos planos de benefícios e do plano de gestão administrativa;

III. aprovar o plano orçamentário da **FUNDAÇÃO**, acompanhando sua implantação e determinando ações corretivas;

IV. aprovar o plano anual de auditoria, acompanhando sua implantação, analisando seus resultados e determinando as ações corretivas cabíveis;

- V. aprovar diretrizes para orientação do processo de tomada de decisões da **FUNDAÇÃO**;
- VI. aprovar a política de competências e alçadas da **FUNDAÇÃO**;
- VII. aprovar a estrutura organizacional da **FUNDAÇÃO**;
- VIII. aprovar os planos de cargos e salários e de benefícios aos empregados da **FUNDAÇÃO**;
- IX. aprovar matérias de sua competência de acordo com a política de competências e alçadas;
- X. aprovar a contratação de empresa de auditoria externa independente;
- XI. avaliar o resultado operacional da **FUNDAÇÃO**;
- XII. nomear e demitir os membros da Diretoria Executiva;
- XIII. realizar a avaliação de desempenho do Diretor Presidente e homologar a avaliação de desempenho dos demais Diretores;
- XIV. determinar a realização de estudos e pareceres às Diretorias;
- XV. aprovar o Regimento Interno da **FUNDAÇÃO** e suas alterações;
- XVI. aprovar a instituição de planos de benefícios e empréstimos aos Participantes e Assistidos, bem como seus regulamentos e alterações;
- XVII. aprovar alterações deste Estatuto;
- XVIII. deliberar sobre matérias a respeito das quais sejam omissos este Estatuto, o Regimento Interno da **FUNDAÇÃO**, o Regulamento dos planos de benefícios, o Regulamento do Plano de Gestão Administrativa ou o Regulamento de empréstimos aos Participantes e Assistidos;
- XIX. aprovar a inclusão e exclusão de Patrocinadores e Instituidores;
- XX. aprovar a transferência de planos de benefícios;
- XXI. aprovar a fusão, cisão ou incorporação da **FUNDAÇÃO** ou de planos de benefícios;
- XXII. deliberar sobre recursos administrativos interpostos dos atos da Diretoria Executiva; e
- XXIII. aprovar o Relatório Anual da Diretoria Executiva e de prestação de contas de cada exercício, abrangendo as Demonstrações Contábeis e as
-

Demonstrações Atuariais individualizadas por Plano de Benefícios, instruídos com os pareceres do Conselho Fiscal, do Auditor Independente e do Atuário Externo.

## **Seção II - Do Conselho Fiscal**

**Art. 15** - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da **FUNDAÇÃO**, competindo-lhe zelar pela regularidade de sua gestão econômico-financeira e atuarial.

**Art. 16** - O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros e respectivos suplentes, com mandato de 03 (três) anos, com término sempre no mês de março, admitida a recondução ou reeleição.

**Art. 17** - A escolha dos membros do Conselho Fiscal se dará da seguinte forma:

a) 02 (dois) membros e respectivos suplentes indicados pelas Patrocinadoras, considerando o número de Participantes vinculados a cada uma delas, observado o montante dos respectivos patrimônios, conforme estabelecido no Regimento Interno da **FUNDAÇÃO**; e

b) 01 (um) membro e respectivo suplente, eleitos pelos Participantes e Assistidos, conforme estabelecido no Regimento Interno da **FUNDAÇÃO**.

**Art. 18** - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar e deliberar a aprovação dos balancetes contábeis dos planos de benefícios e da **FUNDAÇÃO**;

II - anualmente, analisar e emitir parecer conclusivo sobre o Relatório da Diretoria, as Demonstrações Contábeis e as Demonstrações Atuariais de cada Plano de Benefícios, instruídos com os pareceres do Auditor Independente e do Atuário externo;

III - examinar periodicamente os demonstrativos dos resultados atuariais;

IV - registrar em atas e em pareceres os resultados dos exames realizados;

V - encaminhar ao Conselho Deliberativo comunicação de todos os pareceres a que se refere o inciso anterior;

VI - semestralmente, analisar e emitir parecer, quando for o caso, sobre a execução do plano de enquadramento dos ativos da **FUNDAÇÃO** à legislação vigente;

VII - avaliar e emitir parecer sobre a aderência da gestão de recursos pela direção da entidade à regulamentação em vigor e à política de investimentos, de acordo com critérios estabelecidos pelo Órgão Governamental competente.

---

### **Seção III - Da Diretoria Executiva**

**Art. 19** - A Diretoria Executiva é o órgão de administração executiva e de direção geral da **FUNDAÇÃO**, cabendo-lhe cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações dos Conselhos Deliberativo e Fiscal bem como suas próprias deliberações na forma que dispuser o Regimento Interno da **FUNDAÇÃO**.

**Art. 20** - A Diretoria Executiva é composta de 03 (três) Diretores nomeados pelo Conselho Deliberativo, sendo um deles o Diretor Presidente e os demais denominados Diretor de Seguridade e Diretor de Investimentos.

**Art. 21** - Os Diretores têm mandato de 03 (três) anos, com término sempre no mês de março, admitida a recondução.

**Art. 22** - O preenchimento de eventual vaga de membro da Diretoria Executiva, ocorrida antes do término do mandato, deverá ser efetivado no prazo de até 60 (sessenta) dias da vacância.

**Art. 23** - O Regimento Interno da **FUNDAÇÃO** deve estabelecer a forma de exercício temporário das funções na Diretoria Executiva nos casos de destituição, de impedimento ou de afastamento de cada titular.

Parágrafo Único - Caso a previsão de exercício temporário das funções na Diretoria Executiva ultrapasse 30 (trinta) dias, a forma de seu exercício será estabelecida pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 24** - Compete à Diretoria Executiva:

I - submeter ao Conselho Deliberativo as matérias contidas no Art.14 deste Estatuto;

II - admitir e demitir os empregados da **FUNDAÇÃO** de acordo com o disposto no Regimento Interno da **FUNDAÇÃO**;

III - aprovar matérias de sua competência de acordo com a política de competências e alçadas;

IV - aprovar os regulamentos dos planos de benefícios, do plano de gestão administrativa e de empréstimos a Participantes e Assistidos;

V - encaminhar ao Conselho Fiscal, para o seu exame e parecer, o Relatório da Diretoria, as Demonstrações Contábeis e Atuariais anuais, instruídos com os pareceres do Auditor Independente e do Atuário Externo;

---

VI - deliberar sobre recursos administrativos interpostos dos atos de seus membros;

VII - determinar a realização de estudos e pareceres às Diretorias; e

VIII - exercer outras atribuições de acordo com o Regimento Interno da **FUNDAÇÃO**.

**Art. 25** - Compete ao Diretor Presidente:

I. realizar as indicações de nomeação e de destituição dos demais Diretores ao Conselho Deliberativo;

II. representar a **FUNDAÇÃO**, ativa e passivamente, em Juízo e fora dele, podendo nomear procuradores com poderes “ad judicia” e “ad negotia” bem como prepostos ou delegados, devendo ser especificados nos respectivos instrumentos de nomeação os atos e as operações que poderão praticar; e

III. vetar, de forma fundamentada, deliberações da Diretoria Executiva.

**Art. 26** - Compete ao Diretor de Seguridade:

I. assegurar a realização dos objetivos das funções organizacionais de seguridade, relacionamento com participante e comunicação;

II. encaminhar matérias sob sua responsabilidade direta para deliberação da Diretoria Executiva; e

III. propor a nomeação, demissão e promoção, dos colaboradores da **FUNDAÇÃO**, das unidades organizacionais sob sua responsabilidade, em conformidade com a estrutura organizacional aprovada pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 27** - Compete ao Diretor de Investimentos:

I. assegurar a realização dos objetivos das funções organizacionais de investimentos;

II. encaminhar matérias sob sua responsabilidade direta para deliberação da Diretoria Executiva; e

III. propor a nomeação, demissão e promoção, dos colaboradores da **FUNDAÇÃO**, das unidades organizacionais sob sua responsabilidade, em conformidade com a estrutura organizacional aprovada pelo Conselho Deliberativo.

## **CAPÍTULO VI - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**Art. 28** - Caberá a interposição de recurso dos atos administrativos, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da ciência formal, nos seguintes casos:

- I - para o Diretor, dos atos dos membros de sua Diretoria;
- II - para a Diretoria Executiva, dos atos dos seus membros; e
- III - para o Conselho Deliberativo, dos atos da Diretoria Executiva.

## **CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 29** - O exercício financeiro da **FUNDAÇÃO** coincidirá com o ano civil.

**Art. 30** - É vedada à **FUNDAÇÃO** a realização de quaisquer operações comerciais e financeiras:

- I - com os membros de seus Órgãos Estatutários, respectivos cônjuges ou companheiros, e com seus parentes até o segundo grau;
- II - com empresa de que participem as pessoas a que se refere o inciso anterior, exceto no caso de sua participação, como acionista de companhia de capital aberto, não ultrapassar cinco por cento do capital social;
- III - tendo como contraparte, mesmo que indiretamente, pessoas físicas e jurídicas a elas ligadas, na forma definida pelo órgão regulador.

Parágrafo Único - A vedação deste artigo não se aplica aos Patrocinadores, **Instituidores**, Participantes e Assistidos que, nessa condição, realizarem operações com a **FUNDAÇÃO**.

## **CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 31** - Este Estatuto entra em vigor na data da publicação oficial do ato de sua aprovação, pelo Órgão Governamental competente.

Rio de Janeiro, 01 de novembro de 2019.